



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.408.074/0001-88**, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **EUGÊNIA BUCCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2026/FMS, Processo de Licitação nº 036/2026/FMS**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **fabricação sob medida, fornecimento e instalação de portas de alumínio**, destinadas à substituição de portas existentes na Unidade de Saúde do Município de Ibicaré/SC, compreendendo **02 (duas) portas de abrir e 01 (uma) porta de correr suspensa**, estruturadas em **lote único**, composto por **02 (dois) itens**, incluindo conferência prévia das medidas no local, transporte, instalação, regulagem, acabamento e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos conjuntos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2.** A execução compreenderá os **02 (dois) itens integrantes do lote único**, correspondentes às **03 (três) portas**, conforme proposta vencedora:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Porta de alumínio de abrir (giro), folha simples, confeccionada sob medida, dimensão referencial aproximada de 0,95 × 2,10 m, completa e instalada, conforme Termo de Referência.	02	R\$ ____	R\$ ____
02	Porta de correr suspensa em alumínio, confeccionada sob medida, dimensão referencial aproximada de 1,00 × 2,20 m, completa e instalada, sem trilho ou obstáculo na área de passagem junto ao piso, conforme Termo de Referência.	01	R\$ ____	R\$ ____
	TOTAL	03		R\$ ____

- 1.3.** As especificações técnicas completas do objeto, inclusive as características das portas, materiais, componentes, condições de conferência das medidas, fabricação, fornecimento, instalação, acabamento e garantia, são aquelas constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:
- I. o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026/FMS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. o Termo de Referência;
- III. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV. os demais documentos da contratação, no que forem aplicáveis à execução contratual.

- 2.2. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre seus documentos será submetida à Administração para esclarecimento e, quando necessário, saneamento, observadas a legislação aplicável, a natureza do objeto e as condições que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor global adjudicado do lote único.
- 3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, fabricação, mão de obra, transporte, frete, carga, descarga, instalação, fixação, vedação, regulagem, acabamento, tributos, encargos legais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3. Não será devido qualquer pagamento adicional em razão de custos que deveriam estar incluídos na proposta da CONTRATADA.
- 3.4. Não será exigida garantia de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Contrato no Diário Oficial, após sua regular assinatura pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Não se prevê prorrogação ordinária da vigência contratual, considerando a natureza e as características do objeto, cuja execução deverá ocorrer no prazo definido neste Contrato e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas relacionadas à execução das obrigações contratuais.
- 4.3. A execução integral do objeto deverá ser concluída no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado do recebimento da **Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, compreendendo nesse período a conferência prévia das medidas no local, fabricação sob medida, fornecimento, transporte, instalação, regulagem, acabamento e entrega das **03 (três) portas** em perfeitas condições de utilização.
- 4.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto estabelecido no item 4.3.
- 4.5. A conferência das medidas deverá ocorrer previamente à fabricação, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, não podendo a CONTRATADA iniciar a produção definitiva sem verificar as condições e dimensões dos locais de instalação.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. O objeto será executado na Unidade de Saúde do Município de Ibicaré/SC, situada na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, compreendendo a conferência prévia das medidas, fabricação sob medida, transporte, fornecimento, instalação, regulagem, acabamento, testes de funcionamento e entrega final das portas, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo transporte, frete, carga, descarga, movimentação e demais providências inerentes à fabricação e instalação das portas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.3. A retirada das portas existentes, bem como eventuais serviços de demolição, alvenaria, reboco, pintura, preparação, adequação, requadramento ou recomposição dos vãos que não constituam acabamento inerente à instalação das novas esquadrias, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, não integrando o objeto deste Contrato.
- 5.4. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante verificação inicial da instalação das portas e de sua conformidade aparente com as especificações e condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo das verificações necessárias ao recebimento definitivo.
- 5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, incluindo, conforme aplicável, dimensões, materiais, componentes, acabamento, instalação, alinhamento, regulagem, abertura, fechamento, travamento e perfeito funcionamento das portas.
- 5.6. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, esta deverá promover, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a correção, reparação, ajuste ou substituição dos materiais, componentes ou serviços recusados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da comunicação da Administração, salvo quando, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização, a natureza da correção exigir prazo diverso.
- 5.7. A correção, reparação, ajuste ou substituição realizada pela CONTRATADA ficará sujeita a nova verificação pela fiscalização, não sendo considerado definitivamente recebido o objeto enquanto persistirem desconformidades que impeçam sua aceitação.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de instalação ou desconformidades posteriormente identificados, nem prejudica as obrigações decorrentes da garantia contratual e da legislação aplicável.
- 5.9. A CONTRATADA deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes e instalação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
- 5.10. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, promover os reparos, ajustes ou substituições necessários à correção de defeitos, falhas ou vícios abrangidos pela garantia, mediante solicitação da Administração e no prazo compatível com a natureza da ocorrência,



a ser definido pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. executar integralmente o objeto nas condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas na contratação;
- II. realizar, previamente à fabricação, a conferência das medidas e das condições dos locais de instalação, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela exatidão das medidas utilizadas para fabricação das portas;
- III. não iniciar a fabricação definitiva das portas antes da realização da conferência prevista no inciso anterior;
- IV. fabricar, fornecer e instalar as 03 (três) portas, correspondentes aos 02 (dois) itens integrantes do lote único, em conformidade com as características técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- V. fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, perfis, componentes, ferragens, acessórios, elementos de fixação e demais itens necessários à completa execução e ao perfeito funcionamento das portas, ainda que não individualmente discriminados, desde que inerentes à solução contratada;
- VI. responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, movimentação, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto;
- VII. executar a instalação de forma adequada e segura, promovendo os serviços de fixação, vedação, regulagem, alinhamento e acabamento diretamente relacionados à instalação das esquadrias;
- VIII. entregar as portas devidamente instaladas, reguladas e em perfeitas condições de utilização, realizando os testes necessários de abertura, fechamento, deslizamento, travamento e funcionamento dos componentes;
- IX. observar, especificamente quanto à porta de correr, a solução suspensa, sem trilho ou outro elemento que constitua obstáculo na área de passagem junto ao piso, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- X. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância identificada durante a conferência das medidas ou execução que possa comprometer a fabricação, instalação, segurança ou adequado funcionamento das portas, aguardando orientação da Administração quando a situação depender de providência de responsabilidade do CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XI. corrigir, reparar, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, os materiais, componentes ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- XII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;
- XIII. reparar, às suas expensas, danos causados às instalações existentes da Unidade de Saúde quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- XIV. manter o local de trabalho organizado durante a instalação, providenciando a retirada dos resíduos, embalagens e materiais decorrentes de sua própria execução e deixando a área em condições adequadas de utilização;
- XV. observar as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas, fornecendo aos seus empregados, quando necessários, os equipamentos de proteção e demais meios adequados à execução segura dos serviços;
- XVI. manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;
- XVIII. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XIX. assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes e instalação, promovendo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as correções, reparos, ajustes ou substituições abrangidos pela garantia;
- XX. cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
- I. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
 - II. permitir e viabilizar o acesso da CONTRATADA aos locais de instalação, mediante prévio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- agendamento, para realização da conferência das medidas e posterior instalação das portas;
- III. disponibilizar os locais de instalação em condições que permitam a execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA;
 - IV. providenciar, sob sua responsabilidade, a retirada das portas existentes, previamente à instalação das novas portas, de modo a não comprometer o prazo de execução contratual;
 - V. providenciar, quando necessários, os serviços de demolição, alvenaria, reboco, pintura, preparação, adequação, requadramento ou recomposição dos vãos que não constituam acabamento inerente à instalação das novas esquadrias;
 - VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos agentes formalmente designados, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA;
 - VII. comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio oficialmente admitido, as irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatados, estabelecendo prazo para correção quando cabível;
 - VIII. receber provisória e definitivamente o objeto, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas na contratação;
 - IX. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, o Edital ou o Termo de Referência, exigindo sua regularização;
 - X. prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto e decidir as questões que dependam de manifestação da Administração;
 - XI. efetuar a liquidação e o pagamento devido à CONTRATADA após o regular recebimento do objeto, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;
 - XII. aplicar, quando cabíveis e mediante o devido processo, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato;
 - XIII. cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, pelo Edital, por este Contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **JAÍNE REGINATO GARBO – Engenheira Civil**, à qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive a conferência prévia das medidas, quando pertinente, verificar a fabricação, o fornecimento e a instalação das portas e sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, acompanhar os testes de funcionamento, registrar e comunicar eventuais defeitos, irregularidades ou desconformidades, solicitar as correções, reparos ou substituições necessárias, realizar os atos de recebimento e ateste que lhe forem atribuídos e comunicar à gestão contratual as situações que demandem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



providências administrativas.

- 8.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.
- 8.3. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.
- 8.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais e componentes empregados, à fabricação, instalação, segurança, funcionamento e garantia das portas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a execução integral e o recebimento definitivo do objeto, bem como a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela fiscalização da contratação.
- 9.2. O pagamento corresponderá ao objeto efetivamente executado, aceito e recebido definitivamente pela Administração, compreendendo a fabricação sob medida, o fornecimento e a instalação das 03 (três) portas, observados os quantitativos, preços unitários e valor global constantes da proposta contratada.
- 9.3. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo identificação suficiente da contratação e do objeto executado, bem como os demais documentos legalmente exigíveis.
- 9.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.
- 9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do:
 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ – CNPJ nº 11.408.074/0001-88, Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC.**
- 9.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 9.7. O pagamento ficará condicionado à execução integral e ao recebimento definitivo do objeto, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.8. Constatado erro na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada, desconformidade na execução do objeto ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



até que a CONTRATADA promova a regularização, sem incidência de ônus adicional para a Administração decorrente do período necessário à correção da pendência.

9.9. Não haverá pagamento antecipado.

9.10. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis por ocasião do pagamento, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada na manifestação do Setor de Contabilidade integrante do Processo de Licitação nº 036/2026/FMS, conforme a seguinte classificação:

	Código	Especificação
Despesa:	3	3390.0000 – Aplicações Diretas
Unidade:	09001	Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	0010	Saúde
Programa:	0034	Atenção Primária à Saúde
Ação:	2088	Manutenção do Prédio da Unidade Sanitária
Elemento:	39903024	Material de Manutenção de Bens Imóveis
Fonte:	1500.1002.0000	Identificação das Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.2. A emissão do empenho e os demais atos de execução orçamentária observarão a classificação e a disponibilidade orçamentária constantes dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1. Das Alterações

11.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

11.1.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2. Da Revisão

- 11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.
- 11.2.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.
- 11.2.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

11.3. Do Reajuste

- 11.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 11.3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, caso existam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a legislação aplicável.
- 11.3.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.
- 11.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A extinção do Contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 12.3. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações já constituídas, nem pela reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução deste Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, ficando



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Verificada, de ofício ou mediante comunicação da Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela CONTRATADA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.1. A instrução do processo contará com o apoio da Fiscal da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as hipóteses, condições e possibilidades de cumulação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

13.5. Da Multa Moratória

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução do objeto ou dos prazos estabelecidos para correção, reparo, ajuste ou substituição de materiais, componentes ou serviços recusados pela fiscalização, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

13.6. Multa compensatória

13.6.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



execução em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, recusa injustificada no cumprimento das obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

- I. até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observadas a proporcionalidade e a gravidade da infração;
- II. até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observadas a proporcionalidade e a gravidade da infração.

13.6.2. A aplicação da multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o enquadramento da conduta, a gravidade da infração, o procedimento e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

13.8. Da Declaração de Inidoneidade

13.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

13.9. Disposições Gerais das Sanções

13.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9.1.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.9.1.2. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.9.1.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 13.9.1.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9.1.5. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros e sistemas oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 13.9.1.6. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da CONTRATADA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em razão dos procedimentos administrativos relacionados à execução deste Contrato.
- 14.2. Considerando a natureza do objeto, não se prevê o compartilhamento ordinário de dados pessoais com a CONTRATADA para fins de execução contratual, devendo eventual tratamento de dados limitar-se ao estritamente necessário ao cumprimento das obrigações legais ou contratuais, com observância dos princípios e disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, das demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.
- 15.2. O Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes da contratação serão considerados na interpretação e execução deste Contrato, observada sua aplicação conjunta e harmônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes obrigam-se a observar a legislação de prevenção e combate à corrupção e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A prática de ato ilícito relacionado à contratação sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções e da extinção contratual, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a publicação do presente Contrato no Diário Oficial, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais comunicações, registros e remessas exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, ____ de _____ de 2026.

Contratante:

Contratada:

EUGÊNIA BUCCO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Empresa

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER

Consultor Jurídico